



Ata Nº005/2017 –06/03/2017

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MARÇO DE 2017

===No dia seis de março de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal Joviano Martins Vitorino, e em que participaram os Senhores Vereadores Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa, e Romão Buxo da Trindade.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, coadjuvado pela Assistente Técnica, Miriam Faria.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 20 de fevereiro que, após deliberação, foi aprovada por unanimidade. Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 03 de março de 2017 que nesta data, o saldo em dinheiro era de oitocentos e oitenta e dois euros e nove cêntimos; e Operações Orçamentais: seiscentos e quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos; Operações Não Orçamentais: cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro euros e doze cêntimos.---

ORDEM DO DIA

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS: Projetos de Obras;-----
- PONTO QUATRO: Deliberações Diversas;-----
- PONTO CINCO: Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO SEIS: Expediente.-----

PONTO UM- INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:-----

- A) Deslocar-se-á hoje ao Ministério do Ambiente, onde, pelas 16 horas, participará numa reunião sobre a tarifa a aplicar à Valnor, S.A. Informou que todos os municípios do sistema devolveram as suas faturas, bem como oficiaram a Secretaria de Estado do Ambiente, como tentativa de se encontrar uma solução que atenuie o previsto aumento exponencial da tarifa.-----
- B) No dia 20 de fevereiro, esteve na Direção Regional de Cultura, juntamente com o Senhor Vice-Presidente e o Senhor Engenheiro Henrique Fernandes, para uma reunião visando os projetos que o Município tem a decorrer. Desta reunião resultou uma outra, que teve lugar no dia 03 de março no Ministério da Cultura, com técnicos da Direção Regional de Cultura e o Senhor Chefe de Departamento, onde foram abordadas as alterações que se pretendem realizar no Jardim da Casa do Álamo, uma vez tratar-se de um imóvel classificado, procurando, assim, a colaboração e acompanhamento no projeto.-----



Ata Nº005/2017 -06/03/2017

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de gestão territorial, conforme prevê o n.º 7 do artigo 89.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes que prestou os necessários esclarecimentos.-----
Deliberado por unanimidade iniciar o procedimento de alteração por adaptação do PU da Vila de Alter do Chão ao RJGT de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 059

CINCO: Início de Procedimento de Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão por Supressão de Servidão e Adequação à Expansão de Equipamento de Utilização Coletiva-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 67/2017, datada de 07 de fevereiro, subscrita pela Senhora Engenheira Sónia Parelho bem como pela Senhora Arquitecta Tânia Matos: “Após a aprovação do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão (PU), publicado no Aviso n.º 6324/2015, de 8 de junho, verificou-se a necessidade, na sequência de um processo de licenciamento, de corrigir a Planta de Condicionantes, eliminando uma linha de água que já não existe no local em causa, assim como viabilizar o projeto de ampliação da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, que tem como consequência a necessidade de alteração do zonamento existente. Pelo exposto, propõe-se dar início ao processo de Alteração do PU de Alter do Chão.”-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: “Visto, concordo. Atendendo o exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: que seja submetido à reunião do executivo municipal, a presente informação e os respetivos termos de referência anexos, que visam promover a alteração e a correção material do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão, propondo-se a deliberação em conformidade. De salientar que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de gestão territorial, conforme prevê o n.º 7 do artigo 89.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes que prestou os necessários esclarecimentos.-----
Deliberado por unanimidade iniciar o procedimento de alteração do PU da Vila de Alter do Chão de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 060

SEIS: Início de Procedimento para a Elaboração do Plano de Pormenor de Cunheira-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 87/2017, datada de 22 de fevereiro, subscrita pela Senhora Engenheira Sónia Parelho: “A elaboração do Plano de Pormenor (PP) para o aglomerado de Cunheira surge da necessidade de se proceder à legalização/regularização da ocupação de áreas, pertencentes à Junta de Freguesia de Cunheira, no tardoz de grande parte dos prédios que se encontram na periferia do aglomerado. De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJGT), a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação de câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no

sítio da internet da câmara municipal. O período de participação pública, para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido procedimento, decorre por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no Diário da República, dando assim cumprimento ao Art.º 76.º, n.º1 e Art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT. Anexam-se os Termos de Referência de acordo com o n.º 3, do artigo 76.º do RJIGT. Mais se informa que, de acordo com o n.º 7, do artigo 89.º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal. Pelo exposto, propõe-se dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira, assim como, de acordo com os Termos de Referência em anexo, que seja proferida a decisão da não sujeição do referido plano a Avaliação Ambiental.”— Consta do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. Atendendo o exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: que seja submetido à reunião do executivo municipal, a presente informação e os respetivos termos de referência acompanhados da justificação de não sujeição a avaliação ambiental do plano que se anexam à presente informação, que visa dar início ao procedimento para elaboração do Plano de Pormenor de Cunheira, propondo-se a deliberação em conformidade. De salientar que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de gestão territorial, conforme prevê o n.º 7 do artigo 89.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

====O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes que prestou os necessários esclarecimentos.-----
Deliberado por unanimidade iniciar o procedimento de elaboração do Plano do Pormenor de Cunheira de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 061

SETE: Projeto para Execução de Áreas Pedonais na Entrada Poente de Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 93/2017, datada de 24 de fevereiro, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Através da informação n.º 92, datada de 24-02-2017, é efetuada a descrição do projeto de execução para a construção de áreas pedonais na entrada poente de Alter do Chão, propondo-se a sua aprovação. Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do Código Contratos Públicos, doravante CCP. No entanto, dado tratar-se de uma intervenção simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, considera-se dispensável a revisão do projeto. O n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43.º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça a regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

OS VEREADORES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
